RESOLUÇÃO GP N. 312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO GP N. 312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a importância de adotar boas práticas de segurança da informação e comunicação,

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 134, de 19 dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3).
- Art. 2º A Resolução GP n. 134, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 9º Auditorias poderão ser realizadas pela Divisão de Segurança da Informação (DISI) e pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para apurar eventos que possam representar riscos à segurança da informação ou contrariar as boas práticas no uso dos recursos de TIC." (NR)

Parágrafo único. As minutas de atos normativos resultantes dos trabalhos de revisão mencionados no caput serão apreciados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, após manifestação do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC)." (NR)

"Art. 19. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Resolução GP n. 134, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"NORMA COMPLEMENTAR N. 1
EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA (ETIR)
1

- 1.1. Coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 2

- 2.1. O público-alvo da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) é formado pelos usuários do ambiente tecnológico deste Tribunal.
- 3. Integrantes
- 3.1. A ETIR é composta pelos seguintes integrantes:
- 3.1.1. o(a) diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 3.1.2.o(a) secretário(a) de Infraestrutura Tecnológica;
- 3.1.3. o(a) secretário(a) de Sistemas;
- 3.1.4. o(a) secretário(a) de Suporte e Atendimento;
- 3.1.5. o(a) chefe da Divisão de Segurança da Informação; e
- 3.1.6. o(a) substituto(a) formalmente designado(a) será o(a) suplente de cada integrante.
- 3.2. A ETIR é coordenada pela Divisão de Segurança da Informação (DISI).
- 4. Modelo de Implementação
- 4.1. A ETIR poderá solicitar apoio de suas equipes ou apoio multidisciplinar de outras áreas organizacionais (jurídica, gestão de pessoas, comunicação social, etc.) para responder aos incidentes de segurança de maneira adequada e tempestiva.
- 4.2. Os membros da ETIR, além de suas funções regulares, desempenharão as atividades relacionadas ao tratamento e à resposta a incidentes de segurança da informação.
- 5. Autonomia
- 5.1. A autonomia da ETIR é compartilhada. A equipe recomendará os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante eventual incidente de segurança da informação e apresentará as ações a serem tomadas, ou as consequências se as recomendações não forem seguidas.
- 5.2. De acordo com a gravidade do incidente, a recomendação deverá, ainda, ser submetida ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e/ou à Presidência do Tribunal.
- 5.3. As ações serão sempre definidas em conjunto com as instâncias consultadas.
- 6. Atribuições
- 6.1. Propor ações de contenção para os incidentes de segurança da informação relacionados aos ativos de tecnologia da informação.
- 6.2. Analisar as informações sobre vulnerabilidades, artefatos maliciosos e tentativas de intrusão, com definição de estratégias e ações para sua detecção ou correção.
- 6.3. Fornecer informações, aos envolvidos, sobre a ocorrência e, ao público interno, orientações de prevenção de incidentes de segurança da informação.
- 6.4. Propor divulgação de alertas ou advertências diante da ocorrência de eventual incidente de segurança da informação ou, de forma proativa, em face de vulnerabilidades e incidentes conhecidos e que possam gerar impactos nas atividades dos usuários.
- 6.5. Apoiar a execução do processo de gerenciamento de crise cibernética." (NR)
- Art. 4º Revogam-se os itens 4.3 a 4.8 do Anexo I da Resolução GP n. 134, de 2019.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 311, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO GP N. 311, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021, que institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a votação aberta a magistrados e servidores realizada em 17 de julho de 2023, quando foi escolhido o nome coLABore para o Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 187,	de 14 de abril de 2021, que institu	ıi a Comissão de Inovações J	udiciárias (CIJUD), no âmbi [,]
do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.			

"Art. 2º
IV - 1 (um) magistrado integrante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), indicado pelo presidente do Tribunal;
V - 1 (um) magistrado integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ), indicado pelo coordenador do referido Núcleo;
VI - o juiz coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP);
" (NR)
"Art. 3º
I - fomentar o desenvolvimento de projetos inovadores que utilizem ferramentas de interação, cocriação, empatia e troca de conhecimento, com

- conhecimento, com foco na modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário;
- II disseminar a cultura da inovação, incentivando pesquisas, estudos e ações de capacitação na temática;

Art. 2º A Resolução GP n. 187, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- III apoiar o coLABore nas ações necessárias à execução da Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;
- IV identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação e encaminhá-los ao coLABore para tratamento;
- V fomentar e promover a colaboração entre órgãos e entidades, com vistas ao compartilhamento de esforços e recursos voltados à inovação;
- VI apresentar propostas de implementação de iniciativas e projetos inovadores, alinhadas aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional do Tribunal e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), para avaliação da possibilidade de execução, indicando as unidades responsáveis;
- VII deliberar sobre sugestões encaminhadas à Comissão relacionadas a iniciativas e projetos de inovação no âmbito do Tribunal, inclusive acerca da priorização de sua execução em virtude de concorrência de recursos;